



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 819

SÚMULA: Dispõe sobre Declaração a criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º) - Constituirão recursos de Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO

- I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - resultado operacional próprio;
- III - recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - arrecadação proveniente de cobranças de taxas;
- VI - recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores de arborização urbano, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- XI - recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º) - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da Emater;
- VI - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - um representante do ONG ambientalista.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através do Decreto Municipal.

Art. 4º) - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

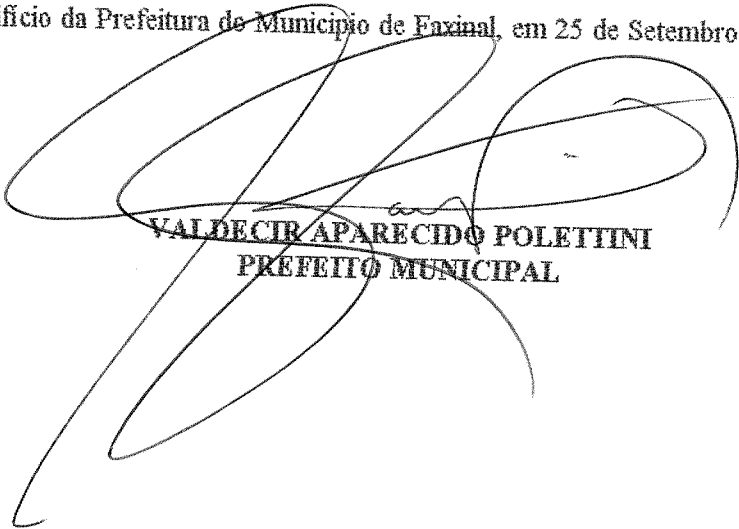
Art. 5º) - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal do Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Presidente da Comissão e Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do Fundo Municipal do Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 25 de Setembro de 1997.



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL